GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA (caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova a Reorganização do Colégio Professor Vanks, em Vilhena, para a criação da filial Colégio Professor Vanks Kids, em Vilhena, e concede Autorização de Funcionamento, por quatro anos, ao Colégio Professor Vanks Kids, para a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.		
Interessada: Maria das Graças de Macedo LTDA		Município: Vilhena/RO
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n.° 117/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 023/25	Aprovação: 07/04/2025

HISTÓRICO

A entidade mantenedora do Colégio Professor Vanks, Maria das Graças de Macedo LTDA, inscrita no CNPJ 10.682.068/0001-51, solicitou Reorganização para a criação de filial nos termos do inciso III do artigo 21 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Por meio de Requerimento, datado de 05.10.2021 e protocolado neste Conselho em 11.11.2021, a mantenedora requereu junto a este Conselho Estadual de Educação Reorganização para criação de filial, localizada no mesmo município, para a oferta de Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, dando origem ao Processo n.º 117/21-CEE/RO.

A solicitação de Reorganização para a criação da filial ocorreu no período de vigência da Autorização de Funcionamento da unidade sede. No entanto, no decorrer do prazo da vigência a supracitada autorização venceu, ficando suspensa a análise do Processo n.º 117/21-CEE/RO até

que se regularizasse a situação da regularização.

O Colégio Professor Vanks, no ato de solicitação de Reorganização estava autorizado a funcionar, por quatro anos, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 003/19 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 543/19, publicada em 06.02.2019.

Atualmente, o Colégio Professor Vanks está autorizado a ofertar o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 028/24 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 937/24, publicada em 03.07.2024, e o Ensino Médio está autorizado pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 971/24, publicada em 19.11.2024.

O Colégio Professor Vanks Kids está situado na Rua José Travalon, n.º 4201, lote 06, bairro Jardim Universitário, localizado no município de Vilhena/RO.

Em pesquisa realizada no sítio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), dos resultados da primeira etapa do Censo Escolar 2023[1], identificamos o código 11043954 referente ao Colégio Professor Vanks. Nos microdados do Censo Escolar analisados não consta matrícula de estudantes na Educação Infantil, da mesma forma que nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A partir dessa análise, fica constatado que essa etapa e segmento de etapa não estão registrados junto ao INEP, contrariando o disposto na Resolução n.º 1.269/20-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo teve por base os Anexos I, II e XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO e a Instrução Técnica da Assessoria da GETEC/CEE/RO, quanto aos aspectos:

Físico

A unidade de ensino funciona em prédio próprio construído para fins escolares, conforme comprovado nas Certidões de Inteiro Teor expedidas pelo 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO, referente à compra da área.

Consta do processo cópia da Inscrição Municipal n.º 531165, de 27.04.2021, e Alvará de Localização e Funcionamento com o mesmo número da Inscrição, de 26.05.2021 e com vencimento em 31.12.2021, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Vilhena por meio da Secretaria Municipal de Fazenda; Alvará Sanitário n.º 0573/2021 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de 22.03.2021 e com vencimento em 31.03.2022; Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico 141664/2022 expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de 28.12.2022 e com validade até 21.12.2023.

No Laudo Técnico de Avaliação, sem número, datado de 07.06.2021, expedido por Engenheiro Civil cadastrado no CREA, consta que:

> - área total construída: 1.646,57 m² (sendo 1.112,05 m² no pavimento térreo e 534,52 m² no pavimento superior), área livre: 65,00 m², área do terreno: 1.177,05 m²
> - as instalações elétricas se encontram em excelente estado de funcionamento, com todo seu conjunto elétrico novos [...] e de acordo com todas as normas técnicas vigentes e da concessionária local;
> - o sistema hidrossanitário da edificação é composto por água fria (reservatório de 3.000L),

> esgoto sanitário (fossa séptica) e águas pluviais [...] e está em excelentes estados de funcionamento e de acordo com todas as normas técnicas vigentes e da concessionária local;
> - a edificação possui boa ventilação natural e climatização com ar condicionado instalados em todas as salas [...], [...] boa iluminação natural e artificial;
> - a edificação [...] apresenta as devidas condições de acessos para acessibilidade, com portas, rampas e instalações que garantem a circulação e utilização por toda a edificação dos portadores de necessidades especiais, de acordo com a norma de acessibilidade (NBR 9050) e legislações municipais vigentes.

No tocante aos espaços existentes o Laudo Técnico de Avaliação apresenta as seguintes informações: - pavimento térreo: nove salas de aula; uma sala de informática; uma brinquedoteca; duas salas para o serviço de orientação educacional; uma sala para direção; uma sala para o financeiro; uma sala para secretaria escolar; uma sala para os professores; um lavabo exclusivo para uso dos professores; uma cantina; bloco de banheiros masculino e outro feminino com vasos sanitários tradicional, vaso sanitário infantil e vaso para pessoas com mobilidade reduzida, chuveiro e lavatórios; três depósitos; pátio coberto; *playground*; quadra de esportes; - pavimento superior: duas salas multiuso, um auditório, um bloco de banheiros masculino e outro feminino com vasos sanitários e lavatório.

Não consta da descrição menção à biblioteca ou a um espaço que tenha a função de disponibilizar livros, revistas e outros materiais para consulta e leitura.

A equipe de Inspeção Escolar da Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena, Laudo Técnico n.º 04, de 09.08.2021, informou que os equipamentos e mobiliário são novos, específicos para cada ambiente e apropriados para faixa etária dos estudantes, com quantitativo de acordo com o previsto de estudantes a serem atendidos. À época da realização da visita de inspeção o prédio do Colégio estava na fase final da construção e os materiais se encontravam armazenados em depósito, tendo sido apresentado inventário discriminativo.

Administrativo

O Colégio Professor Vanks Kids, em Vilhena, funciona nos turnos matutino, das 7h10 às 11h30, e no vespertino, das 13h10 às 17h30, com a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

No ano letivo de 2022, foram matriculados 199 estudantes. No ano letivo de 2023 consta a matrícula de 164 estudantes, assim distribuídos: na Educação Infantil - Creche 3 anos: 26 crianças, distribuídas em duas turmas, sendo 13 em cada turma; no Pré-Escolar I: 20 estudantes distribuídos em duas turmas, sendo 10 em cada turma; no Pré-Escolar II: 24 estudantes distribuídos em duas turmas, sendo uma com 17 e a outra com 7. No Ensino Fundamental: - 1º ano: 24 estudantes; - 2º ano: 23 estudantes; - 3º ano: 16 estudantes; - 4º ano: 10 estudantes; - 5º ano: 21 estudantes. No ano letivo de 2023 não houve matrícula de crianças na Educação Infantil - Creche 2 anos.

Os Planos de Ação da Direção, da Supervisão Escolar, da Orientação Educacional e da Secretaria Escolar, composto por ações, estratégias e cronograma, integram o Projeto Político Pedagógico. As atividades elencadas são pertinentes à oferta de ensino pela instituição.

O Regimento Escolar tem, em sua identificação, menção ao nome da filial e o respectivo endereço. Todavia, a denominação do Colégio diverge dos demais documentos que apresenta. É necessário uma revisão geral do texto.

Na Seção I do Capítulo IV do Regimento Escolar consta o currículo para a Educação Infantil

e anos iniciais do Ensino Fundamental. Na análise verificamos divergência quanto ao currículo elencado para a Educação Infantil, no § 7º do artigo 79, de acordo com o Referencial Curricular para Rondônia elaborado com base na BNCC, e o disposto no *caput.*

Consta do processo, Declaração de Compromisso sobre o atendimento médico emergencial, orientação nutricional e psicológica, assinada pela representante da entidade mantenedora, datada de 01/09/2021, conforme segue:

> Médico: Os alunos são encaminhados para o Hospital Regional de Vilhena, os pais são comunicados imediatamente.
> Nutricional: A cantina da escola é terceirizada, porém consta em contrato com a proprietária a exigência de um cardápio contemplando todos os protocolos de alimentação saudável e acompanhamento da nutricionista.
> Psicológica: A escola oferece o serviço psicopedagógico para o primeiro atendimento, no caso do discente precisar de um profissional em outra área de atuação, são encaminhados conforme a sua necessidade.

Embora a cantina disponibilize cardápio elaborado com acompanhamento de nutricionista, se faz necessário desenvolver ações de orientação nutricional para as crianças da Educação Infantil e seus responsáveis.

Ao processo foi anexado o quadro demonstrativo de profissionais em atuação na unidade Colégio Professor Vanks Kids, com a seguinte composição:

1. O corpo técnico e administrativo e de apoio está composto por nove funcionários e quatro estagiárias, sendo: um diretor geral, para a sede e filial, bacharel em Direito e licenciado em Ciências do 1º Grau; uma supervisora escolar com formação em Pedagogia, sem detalhes da habilitação no verso do Diploma, com Especialização em Gestão, Orientação e Supervisão, com ênfase em Psicologia; uma orientadora educacional (sem cópia de diploma e certificado para conferência); uma secretaria escolar com formação em Pedagogia com fundamento na Resolução CNE/CEB n.º 1/2006; uma professora no Atendimento Educacional Especializado - AEE; um bacharel em Artes Cênicas desenvolvendo atividades com as turmas da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; dois auxiliares de limpeza com o Ensino Fundamental e um motorista com o Ensino Médio. As quatro estagiárias são acadêmicas do curso de Pedagogia.

2. O corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: onze com formação em Pedagogia lecionando nas turmas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; uma professora com formação Normal, habilitação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; uma com formação em Educação Física lecionando Educação Física para todas as turmas; uma professora com formação em Letras/Português, com Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, Literatura e Língua Inglesa lecionando Língua Inglesa para todas as turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano; uma professora licenciada em Letras/Inglês lecionando Língua Inglesa para o 4º e 5º ano do Ensino Fundamental e uma professora licenciada em Música lecionando música para todas as turmas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Não consta no processo cópia do Diploma da orientadora educacional, nem o verso do Diploma da professora do 3º ano A. O Diploma de comprovação da formação do Diretor Geral na área educacional não foi apresentado, consta Declaração da Universidade Estadual do Ceará de 21.12.1984, decorridos 40 anos é premente que seja apresentado cópia frente e verso do Diploma

em questão.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico (PPP) apresenta os objetivos do Colégio com destaque para o seguinte: “desenvolver integralmente a criança, observando seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Da mesma forma que, a Missão de ”promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da Educação e Cultura, com ênfase a preparação para a vida, para a cidadania e para o cooperativismo”.

No histórico e no decorrer do Projeto é necessário incluir o início das atividades do Colégio Professor Vanks kids e suas peculiaridades, podendo a entidade mantenedora optar por um único PPP para as duas unidades de ensino, matriz e filial.

O Regimento Escolar deverá ser revisado, da mesma forma que o PPP, esses documentos precisam ser reajustados para contemplar as peculiaridades do Colégio Professor Vanks e Colégio Professor Vanks Kids.

O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental contempla duzentos dias letivos, início e término dos bimestres, reuniões de pais e mestres, dentre outras atividades programadas.

O material didático adotado pela instituição é da Companhia Brasileira de Educação e Sistema de Ensino S.A, constando o contrato de prestação de serviços com validade até 31.12.2025. Desse material consta os relacionados ao ensino de Língua Inglesa.

O ensino da Língua Inglesa inicia na Educação Infantil, sendo ofertado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com aprofundamento no 4º e 5º ano.

A instituição de ensino apresentou matrizes curriculares para Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, sendo que essa organização não é pertinente para esse segmento de ensino considerando a característica e desenvolvimento dos estudantes, cuja ênfase pedagógica deve ser o ensino interdisciplinar. Todavia, consideramos como uma forma de organização interna da instituição.

CONCLUSÃO

Concluída a análise, verificamos que o Colégio Professor Vanks Kids atendeu, em sua maioria, ao disposto na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, anexos I, II e XIII, e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, no entanto:

- falta a apresentação de cópia, frente e verso, do Diploma do diretor geral; da orientadora educacional e cópia do verso do Diploma da professora do 3º ano A do Ensino Fundamental;

- falta apresentação dos documentos dos funcionários do corpo administrativo, a exceção da coordenadora pedagógica, sendo que dessa profissional falta cópia do Certificado de especialista; e

- o PPP e o Regimento Escolar precisam ser ajustados a fim de que representem o Colégio Professor Vanks e o Colégio Professor Vanks Kids.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Aprove a Reorganização do Colégio Professor Vanks, em Vilhena, para a criação da filial Colégio Professor Vanks Kids, em Vilhena, e conceda, por quatro anos, ao Colégio Professor Vanks Kids, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

2 . Valide os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pelo Colégio Professor Vanks Kids, em Vilhena, referentes ao Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2022 até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.

3 . Determine à entidade mantenedora do Colégio Professor Vanks Kids, em Vilhena, que comprove a este Conselho, no prazo de 60 dias (sessenta), as seguintes providências:

3.1. ajuste no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar para contemplar o Colégio Professor Vanks Kids, filial do Colégio Professor Vanks, matriz, e os serviços efetivamente ofertados;

3.2. apresente cópia frente e verso do Diploma do diretor geral e da orientadora educacional e cópia do verso do Diploma da professora do 3º ano A do Ensino Fundamental;

3.3. informe de que maneira está sendo realizada a orientação nutricional às crianças da Educação Infantil e aos seus responsáveis;

3.4. informe se há espaço no qual esteja contemplado as atividades e serviços de biblioteca;

3.5. observe o disposto no parágrafo 4º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no que se refere à alfabetização no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 7 de abril de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francisca Batista da Silva
José Augusto Neto
Josiane Brunhago Saukio
Severino Bertino Neto

[1] https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-censo-escolar-2023

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora**, **Conselheiro**, em 30/06/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO**, **Conselheiro**, em 01/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais**, **Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda**, **Vice-Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano**, **Conselheiro(a)**, em 02/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio**, **Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Brunhago Saukio**, **Conselheiro(a)**, em 03/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes**, **Presidente**, em 07/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061388621** e o código CRC **C6CD370C**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.033515/2025-34 SEI nº 0061388621